



TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL nº 003-04/2020

EDITAL SMECTD DE CONCURSO AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS nº 002/2020

1. FINALIDADE

O MUNICÍPIO DE COLINAS através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO doravante denominado ENTE PÚBLICO e a Entidade Cultural CENTRO CULTURAL MORGENSTERN, CNPJ 01.911.938/0001-26 doravante denominado PRODUTOR CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, com a finalidade de executar o Projeto Cultural: objetivos, justificativas, contrapartidas, estratégia da ação e orçamento do projeto, em conformidade com a Lei 14.017/2020 e alterações posteriores no que couber; mediante as condições estipuladas nas cláusulas abaixo:

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1

Ente Público: Município de Colinas – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO
CNPJ: 94.706.140/0001-23
Endereço: Rua Olavo Biac, 370, Centro, Colinas-RS
CEP: 95895-000
Nome do responsável legal pelo ente público: Regina Beatriz Sulzbach
Cargo: Prefeita em Exercício
Registro geral: 3044415812
CPF: 585.388.600-20

2.2

Entidade Cultural: CENTRO CULTURAL MORGENSTERN
CNPJ: 01.911.932/0001-26
Endereço: Rua Fernando Ferrari, s/n, Centro, Colinas-RS
Responsável Legal: CÉSAR LUIZ BUTH
Registro Geral: 8057699711
CPF: 712.138.210-53
Endereço completo: Rua Parobé, nº 2000, Centro, Colinas-RS

3. OBJETO

O presente Termo de Compromisso Cultural tem como objeto a SELEÇÃO de projetos culturais que contribuam para a produção, a difusão, o fomento, e a profissionalização dos projetos de



gestão cultural com vistas ao desenvolvimento pela cultura da cidade de Colinas, para implementar o Projeto “AQUISIÇÃO DE TRAJES TÍPICOS DO FOLCLORE ALEMÃO”, protocolado sob o nº 892/2020, na modalidade de “Aquisição de Bens e Materiais – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, aprovado pela Ata – COMITÊ MUNICIPAL GESTOR DOS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC nº 004-2020 e publicada a Homologação Final no sítio oficial www.colinasrs.com.br.

I. O Projeto Cultural: compreendido pelos objetivos, metas, contrapartida social, estratégia da ação e orçamento detalhado de forma on line, aprovado integram este TCC, independente de transcrição.

II. Da gestão compartilhada: esse projeto, por atuar como elo entre a sociedade civil e o Município, tem por objetivo desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social da comunidade de Colinas, e da atuação em redes, visando ampliar o acesso da população de Colinas aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DO ENTE PÚBLICO:

- a. Observar as obrigações, normas e recomendações fundamentais para aplicação do dinheiro público e da prestação de contas, e ainda as seguintes responsabilidades:
- b. coordenar a gestão da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, no âmbito de sua esfera de atuação;
- c. garantir os recursos orçamentários e financeiros, para a efetividade dos resultados;
- d. manter em seu sítio eletrônico informações sobre as parcerias celebradas no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, inclusive meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular desses recursos;
- e. acompanhar a execução do Projeto Cultural (objetivos, metas, contrapartidas, ações, orçamento) elaborado pela Entidade Cultural;
- f. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência, sempre que possível, com visitas in loco, para fins de aferição do cumprimento do objeto;
- g. comunicar o Produtor Cultural quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- h. analisar e homologar a Prestação de Contas em conjunto com o Comitê Gestor, conforme formulário padrão, acordado neste Termo.



4.2 DO PRODUTOR CULTURAL:

Observar as obrigações, normas e recomendações fundamentais para aplicação do dinheiro público e da PRESTAÇÃO DE CONTAS, e ainda as seguintes responsabilidades:

- a. cumprir integralmente a execução do projeto beneficiado, bem como, todas as normas previstas no EDITAL SMECTD DE CONCURSO AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS CULTURAIS Nº 002/2020;
- b. complementar os recursos de execução, quando for o caso;
- c. desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- d. manter seus dados cadastrais atualizados;
- e. executar as propostas constantes do Projeto Cultural (objetivos/metasp/contrapartidas/estratégia de ação e orçamento) aprovado;
- f. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TCC, prestações de demais serviços, mantendo informações relativas à execução do Projeto Cultural à disposição dos interessados na sede da entidade cultural e no seu sítio eletrônico (página da internet), se houver, durante a vigência desta parceria;
- g. consentir que o ENTE PÚBLICO faça uso institucional de imagens, sons, e demais produtos advindos do projeto cultural;
- h. permitir livre acesso dos servidores da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO, órgão repassador dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- i. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao a execução do projeto cultural e ao adimplemento deste TCC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- k. devolver o montante recebido, corrigido monetariamente, na forma prevista na legislação, no caso do não cumprimento do disposto neste contrato;



5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Projeto Cultural deste TCC, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único: A ENTIDADE CULTURAL se compromete a fornecer contrapartida em bens e serviços, necessários à consecução do objeto, podendo ser economicamente mensuráveis e especificamente descritos no Projeto Cultural a serem executadas for a do período do evento.

6. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente TCC, desembolsados pelo ENTE PÚBLICO, serão depositados e geridos em conta de instituição financeira indicada pelo concedente, na Agência nº 0119 - Banco Sicredi conta corrente nº 11868-9, na cidade de Colinas, em conformidade com os prazos estabelecidos no edital em epígrafe.

1. Os recursos desta parceria serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Projeto Cultural, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência.

2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos através de transferência on-line identificada, pela ENTIDADE CULTURAL ao ENTE PÚBLICO, no Banco do Brasil conta e agência a ser informada pela contabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO, informando ainda por e-mail educacao@colinasrs.com.br a realização da devolução, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

7. DA EXECUÇÃO

O ente público realizará o acompanhamento e a avaliação deste TCC, durante toda sua execução, com recursos tecnológicos através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTO.

I. Para acompanhamento e avaliação da execução, o ente público poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

II. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução desta parceria poderá ser acompanhada e monitorada pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de Colinas.



execução desta parceria poderá ser acompanhada e monitorada pelo Comitê Gestor da Lei Aldir Blanc de Colinas.

III. Esta parceria estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - Para análise da prestação de contas, o Produtor Cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:

a) relatório técnico de execução do objeto, assinado pela Entidade Cultural, os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) relatório financeiro de execução dos objetos e documentos que comprovem a aquisição dos bens e/ou materiais culturais e o respectivos pagamentos realizados, como notas fiscais, recibos, transferências, cheque, entre outros.

II. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TCC levará em consideração os documentos mencionados no inciso I, acima.

III. O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.

IV. O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TCC pelo Produtor Cultural é de até 90 (noventa) dias após o término da execução do projeto cultural, que dar-se-á após o recebimento do pagamento realizado.

V. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela Entidade Cultural pelo prazo de 10 (dez) anos após a entrega da prestação de contas final, exceto se houver a aprovação da prestação de contas, hipótese em que poderão ser guardados pelo prazo de cinco anos após a data de aprovação.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TCC será de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento do recurso financeiro na conta corrente do projeto.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Responsabilidades do ENTE PÚBLICO:

a) Rescindir este TCC caso seja cancelado o PROJETO CULTURAL respeitado os atos jurídicos perfeitos.



b) Rescindir este TCC após as vistorias, avaliação e perícias tendo sido comunicado o produtor cultural da inobservância do regulamento do EDITAL;

10.2 Responsabilidades do PRODUTOR CULTURAL:

a) Devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao ENTE PÚBLICO, no prazo de trinta dias da rescisão deste TCC, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

10.3 Sendo rejeitada a prestação de contas em razão da existência de dolo, fraude, simulação, conluio, desvio dos objetivos ou dos recursos, o produtor cultural estará sujeito à multa de 2 (duas) vezes o valor que deveria ter sido efetivamente aplicado no projeto, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou tributárias, bem como a exclusão de qualquer possibilidade de benefício da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

11. DO FORO

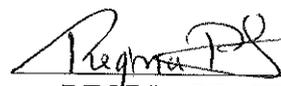
Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Comarca de Estrela/RS.

12. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Colinas, 07 de dezembro de 2020.


CENTRO CULTURAL MORGENSTERN
Produtor Cultural


REGINA BEATRIZ SULZBACH
Prefeita de Colinas em Exercício

Testemunhas:

Nome: Luana B. da Rosa
CPF: 035.343.890-80



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

Nome: Aline Horst
CPF: 985.058.900-00

 7


OR